



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 17, de 13 de setembro de 2019

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa de recuperação de créditos fiscais, que será designado pela sigla PROREFIS, e estabelece as condições para regularização, recuperação e promoção do pagamento dos débitos regularmente inscritos na dívida ativa municipal.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS, com vistas à regularização e a recuperação dos créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º O PROREFIS será administrado e executado pelo Setor de Tributação e Cadastro.

§ 2º A adesão ao PROREFIS dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada em até 60 (sessenta) dias, contados após a campanha de divulgação do Programa.

§ 3º O Programa instituído por esta Lei terá um prazo de 30 (trinta) dias para divulgação, contados de sua publicação, e o contribuinte poderá aderir a partir do primeiro dia da divulgação em até 60 (sessenta) dias após encerrada essa fase de divulgação.

§ 4º A consolidação dos créditos fiscais alcançados pelo PROREFIS abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, na forma da lei, ainda que estejam em qualquer fase de cobrança.

§ 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário recuperado a soma dos valores:

- I - do tributo devido;
- II - da atualização monetária;
- III - dos juros de mora;
- IV - da multa, inclusive a de caráter moratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

§ 6º O valor do crédito tributário referido no parágrafo anterior é o montante apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

Art. 3º O PROREFIS alcança os créditos do Município cujo fato gerador ou infracional tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, inclusive:

- a) ajuizado;
- b) parcelado;
- c) não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- d) decorrente da aplicação de pena pecuniária;
- e) constituído por meio de ação fiscal a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º O crédito fiscal objeto de parcelamento, em até 06 (seis) parcelas, depois de consolidado, sujeita-se à aplicação do artigo 10, desta Lei.

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, **multas e juros de mora**, ainda que objeto de parcelamento em curso.

Art. 6º A adesão e o enquadramento no PROREFIS deverá ocorrer no prazo fixado pelo § 3º do artigo 2º, desta Lei e implica:

I – Pela Anistia que dispensa do pagamento de juros e multas decorrentes de créditos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, desde que o seu pagamento, devidamente atualizado, seja efetuado integralmente até 30 (trinta) dias após a data da adesão;

II – Concedida a Anistia de 100% (cem por cento) sobre juros e multas, se pagamento a vista;

III – Concedida a Anistia de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas, se parcelado em até 02 (duas) prestações;

IV – Concedida a Anistia 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, se parcelado em até 03 (três) prestações;

V – Concedida a Anistia 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, se parcelado em até 05 (cinco) prestações.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela poderá ter seu valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7º - A adesão ao PROREFIS implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – autorização para cobrança bancária, se o Município assim adotar;

III – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Confissão.

Art. 8º Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito ativo ou passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso I do artigo anterior, dar-se-á com a juntada de certidão e do pedido de desistência da ação e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

requerida a suspensão da cobrança ou execução fiscal até a quitação integral do débito, quando não optar pelo pagamento integral.

Art. 9º No caso de débito em execução fiscal, garantido o juízo nos termos do art. 9º da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 10 Sobre o crédito tributário recuperado mediante parcelamento, acima do previsto no inciso IV do art. 6º desta Lei, incide o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, compreendendo juros e atualização monetária, de acordo com os índices fixados para o IGPM.

Art. 11 A regularização do débito fiscal em juízo:

I - implica o acréscimo da verba honorária, por ocasião do pagamento à vista ou da primeira parcela, de 0,5% sobre o valor do crédito tributário recuperado e pagamento de custas judiciais, se for o caso;

II - dispensa comprovação, perante a Fazenda Pública, do pagamento das custas processuais.

Art. 12 Na hipótese de atraso no pagamento por mais de noventa dias, o acordo de parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios desta Lei em relação ao saldo devedor e será expedida Certidão de inscrição na Dívida ativa, nos termos da legislação pertinente, da Certidão de Dívida Ativa, abatendo-se o valor eventualmente quitado e pelo crédito confessado.

Parágrafo Único. O parcelamento pode ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente desde que:

I – as parcelas em atraso não superem ao número de três;

II - regularize o pagamento das parcelas em mora acrescidas de juros e multas, na conformidade do Código Tributário Municipal. (Lei Complementar nº 51/1996).

Art. 13 Fica extinto o crédito tributário do Município com o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 14 São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física;

IV- Apresentação dos endereços corretos do contribuinte, documentos de identificação e CPF, bem como o fornecimento de informações para atualização dos cadastros municipais, se for o caso.

Art.15 O parcelamento cancela-se automaticamente:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

to
fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

II – em caso de inadimplência, por 90 (noventa) dias consecutivos, relativamente às parcelas do PROREFIS, salvo o disposto no artigo 12 e seu parágrafo;

§ 1º A rescisão do acordo celebrado ou quebra do compromisso assumido pelo contribuinte, nos termos do PROREFIS, implica a exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 6º desta Lei, devendo o processo, se for o caso, após oportunidade de restauração, ser remetido, no prazo máximo de 30 dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal, com observância do § único do art. 12 desta Lei.

§ 2º Caberá recurso da decisão que excluir o optante do PROREFIS, no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo para o Chefe do Setor de Tributação e Cadastro, que decidirá no prazo de cinco (5) dias úteis, a partir da data do encaminhamento àquela Chefia, se for o caso, para apreciar o recurso, caso o Setor de Tributação e Cadastro não promova a retratação do ato impugnado por recurso.

§ 3º As decisões que excluírem o contribuinte do Programa deverá obedecer ao prazo estabelecido para restauração, conforme § único do art. 12, desta Lei que caberá ao Setor de Tributação e Cadastro e será publicada no órgão oficial de publicação do Município.

§ 4º Homologado o acordo, o contribuinte tem direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 16 A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 17 Os instrumentos, declarações, requerimentos e documentos necessários para a adesão ao Programa instituído por esta Lei serão formalizados conforme os anexos I a VI que integram esta Lei para todos os efeitos.

Art. 18 O Setor de Tributação e Cadastro adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei e o Executivo poderá expedir Decreto para explicitar e regulamentar esta, se necessário.

Art. 19 Após os prazos constantes na presente lei, a dívida ativa do Município serão recebidas judicialmente e extrajudicialmente.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 13 de setembro de 2019.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA JOANA PIRES RIBEIRO
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Mensagem

ASSUNTO: *Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS e dá outras providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 13/09/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em epígrafe visa a implantação do Programa PROREFIS através de lei específica que concederá redução de juros e multas para os débitos tributários municipais em atraso.

O quadro atual financeiro desta Administração Pública se encontra deficitário e a arrecadação destes débitos trará melhoras nessa situação.

Considerando o grande volume de processos judiciais de Execução Fiscal ajuizadas que, apesar de sua função ser de cobrar dívidas vencidas e não pagas e arrecadar forçadamente – o que o contribuinte deveria ter pago espontaneamente, gerando acréscimo financeiro aos cofres públicos, essas ações muitas vezes de valores irrisórios acabam tendo um custo de movimentação do poder judiciário e do próprio município muito maior que o próprio valor cobrado. Tendo em vista que em alguns casos o devedor sequer é localizado ou possui bens suficientes para a quitação do débito, representando uma execução fiscal inútil, ou seja, uma cobrança que gerará mais gastos do que o que se pretende arrecadar.

A implantação deste serviço, portanto, facilitará a relação do Poder Público e contribuinte, objetivando melhores resultados na arrecadação tributária municipal que trará, via de consequência, possibilidades de investimentos para melhorias no Município e seus habitantes.

Além disso, a regularização dos débitos implantará uma nova consciência ao contribuinte, que compreenderá que não é apenas um mero sujeito da relação jurídica obrigacional, mas cidadão que também possui o compromisso de desenvolvimento com sua própria cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protestos de estima e distinta consideração.

Pouso Alto, 13 de setembro de 2019.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 397/2019
Data: 20/09/2019 - Horário: 14:39
Administrativo

Exmo. Senhor

Erik Bruno Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG